



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005398/2023-50**

Interessado: **TURKISH AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por TURKISH AIRLINES INC. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04535_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte para o Brasil do passageiro CHABTOUTOU KERIM, portador do passaporte nº EB728724, sem a documentação migratória em ordem.
2. A autuada sustenta, em síntese, a nulidade do auto de infração, a ausência de motivação, a falta de demonstração da reincidência e a desproporcionalidade da multa aplicada.
3. Contudo, as alegações apresentadas não merecem prosperar.
4. Conforme descrito no Auto de Infração, restou devidamente caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a empresa transportou para o Brasil passageiro sem a documentação migratória exigida.
5. O Auto de Infração contém a descrição dos fatos, a identificação do passageiro, do voo utilizado, da procedência e do dispositivo legal infringido, atendendo aos requisitos de motivação e fundamentação exigidos pela legislação aplicável, não se verificando qualquer vício capaz de ensejar sua nulidade.
6. Quanto ao valor da penalidade, verifica-se que a multa aplicada encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos arts. 301 e 303 do Decreto nº 9.199/2017, situando-se dentro dos limites legalmente previstos para as infrações cometidas por pessoas jurídicas, inexistindo desproporcionalidade ou excesso capaz de justificar sua redução.
7. Dessa forma, estando comprovada a materialidade da infração e inexistindo elementos aptos a afastar a responsabilidade da transportadora, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04535_2023, bem como a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 17/06/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146632326&crc=5B83AAC6.
Código verificador: **146632326** e Código CRC: **5B83AAC6**.